

## DECRETO Nº 11.616

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, a partir de 01 de janeiro de 2015, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para todos os prestadores de serviços domiciliados no município de Divinópolis, excetuando-se os que estejam expressamente dispensados neste decreto, ficando vedada a utilização de séries de notas fiscais de serviços convencionais.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica àqueles prestadores de serviços que tenham feito a opção pela emissão da NFS-e antes da data da publicação deste decreto.

Art. 2º Ficam dispensados da emissão da NFS-e:

- I - as cooperativas criadas conforme a Lei Federal 5.764/71;
- II - as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas à entrega da declaração eletrônica de serviços prestados através de lançamentos considerando os códigos COSIF;
- III - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Parágrafo único - A juízo do fisco, poderão ser dispensados da emissão da NFS-e os seguintes contribuintes:

- I - Cinemas;
- II - Promotores de bailes, shows, festivais, recitais, feiras e eventos similares;
- III - As empresas de diversões públicas não enumeradas nos incisos I e II;
- IV - Estacionamentos de veículos;
- V - Estabelecimentos de ensino;
- VI - As pessoas jurídicas enquadradas em regime de estimativa fiscal.

Art. 3º O contribuinte enquadrado em regime especial de emissão de notas fiscais poderá emitir a NFS-e sem constar o CPF ou CNPJ do tomador de serviço, desde que a identificação dos usuários dos serviços seja garantida através de planilhas anexadas à NFS-e ou outro documento equivalente e esteja devidamente autorizado pelo fisco municipal.

Art. 4º A partir da entrada em vigor deste decreto ficará vedada a autorização para impressão de novos documentos fiscais "série F" e suas subséries.

Parágrafo único - A requerimento justificado do contribuinte e a critério do Fisco Municipal, poderão ser liberados blocos de Notas Fiscais de Serviços validados para uso até 31/12/2014.

Art 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que forem contrárias ao presente Decreto, especialmente as do art. 7, do Decreto nº 10.496/2012, cuja faculdade de opção fica convertida em obrigatoriedade.

Divinópolis, 09 de outubro de 2014.

*VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO*  
Prefeito Municipal

*HONOR CALDAS DE FARIA*  
Secretário Municipal de Governo

*ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO*  
Secretário Municipal de Fazenda

*ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE*  
Procurador - Geral